

## Ofício Interno 6- 1.927/2026

---

**De:** Maisa Q. - ASSA-GAB-NEG

**Para:** MD - MESA DIRETORA

**Data:** 08/05/2026 às 10:35:19

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, DG, PJ, GR-CFC, MD, GAB-VER, GAB-VER, PRESIDENTE, ASSA-GAB-NEG

### Resolução que regulamenta o Uso do Cartao Institucional.

Prezados,

Segue em anexo, o Projeto de Lei para assinatura.

Atenciosamente

—

**Maisa Tirelli Quinto**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

1\_Resolucao\_xxxx\_Cartao\_de\_Pagamento\_Institucional\_da\_CMC.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 04 DE MAIO DE 2026**

"Institui e regulamenta a utilização do Cartão de Pagamento de Despesas Institucionais (CPDI) no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, aprimorando e complementando a Resolução Normativa nº 03, de 19 de maio de 2025, e dá outras providências."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, inciso I, e no art. 75, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a preferência pelo pagamento por meio de cartão em contratações diretas por valor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.402, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento (suprimento de fundos) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cáceres, reconhecendo expressamente o instituto do adiantamento para despesas que, por sua natureza, urgência ou pequeno vulto, não possam submeter-se ao processo normal de execução da despesa pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 3.402/2026 autoriza expressamente o adiantamento para despesas que exijam pronto pagamento e para despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços públicos, hipóteses que se enquadram perfeitamente no pagamento de serviços de internet e plataformas digitais;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Lei Municipal nº 3.402/2026 estabelece os limites financeiros para concessão do adiantamento com base nos percentuais do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo base legal municipal específica aos limites já previstos na Resolução Normativa nº 03/2025;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 03, de 19 de maio de 2025, que estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, em harmonia com a Lei Municipal nº 3.402/2026;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da referida Resolução nº 03/2025 prevê expressamente que o pagamento da despesa de suprimento de fundos poderá ser efetuado por meio de cartão;





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior agilidade, eficiência, transparência e segurança jurídica aos pagamentos de despesas de pequeno vulto e daquelas que, por sua natureza, exigem pronto pagamento ou pagamento em plataformas digitais;

**CONSIDERANDO** as limitações técnicas das instituições financeiras oficiais para o processamento de pagamentos recorrentes automáticos (como PIX recorrente) para pessoas jurídicas de direito público;

**CONSIDERANDO** a modernização das relações comerciais e a crescente oferta de serviços essenciais à Administração Pública (como internet via satélite, softwares e serviços em nuvem) que operam exclusivamente com recebimento via cartão de crédito;

**CONSIDERANDO** que o Cartão de Pagamento de Despesas Institucionais poderá ser operado nas modalidades de débito à vista e crédito, conferindo maior flexibilidade operacional à Administração Pública para atender às diferentes exigências dos fornecedores, inclusive em plataformas de comércio eletrônico;"

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão de Pagamento de Despesas Institucionais (CPDI) como instrumento de pagamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, nos estritos termos desta Resolução e da legislação vigente.

**Art. 2º** O CPDI é um instrumento de pagamento eletrônico, emitido em nome da Câmara Municipal de Cáceres, operacionalizado por instituição financeira contratada, e de uso exclusivo e pessoal do servidor expressamente autorizado (portador).

**Parágrafo único.** O CPDI poderá ser utilizado nas seguintes modalidades de pagamento:

**I - Cartão de Débito:** com pagamento à vista, mediante débito imediato na conta corrente da Câmara Municipal, sendo a modalidade preferencial sempre que disponível;

**II - Cartão de Crédito:** com pagamento a prazo, mediante fatura mensal, utilizado quando a modalidade débito não for aceita pelo fornecedor ou quando a natureza da despesa assim o exigir, especialmente em plataformas digitais, serviços de assinatura recorrente e comércio eletrônico.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 3º** A utilização do CPDI não afasta a obrigatoriedade de observância aos princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM A RESOLUÇÃO Nº**  
**03/2025**

**Art. 4º** O CPDI poderá ser utilizado exclusivamente para o pagamento das seguintes despesas:

I - Despesas sujeitas ao regime de adiantamento (suprimento de fundos), regulamentadas pela Resolução Normativa nº 03, de 19 de maio de 2025, em conformidade com seu art. 19, e nos termos da Lei Municipal nº 3.402, de 14 de abril de 2026;

II - Contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da mesma Lei, desde que a natureza da despesa exija o pagamento por meio de cartão;

III - Pagamento de assinaturas, licenças de softwares, serviços de internet (incluindo via satélite), serviços em nuvem e outras plataformas digitais que exijam o cartão de crédito como forma de pagamento exclusiva ou preferencial, enquadradas nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 3.402/2026;

IV - Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, conforme previsto no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 03/2025 e no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.402/2026;

V - Aquisição de bens e serviços de pequeno valor em plataformas de comércio eletrônico (e-commerce), sites e lojas virtuais, nas hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que o fornecedor esteja devidamente regularizado e a despesa seja previamente autorizada pelo ordenador de despesas, podendo ser utilizada tanto a modalidade débito quanto a modalidade crédito, conforme aceitação da plataforma.

**Art. 5º** Quando utilizado para a execução de suprimento de fundos, o uso do CPDI deverá observar rigorosamente os limites de concessão e os limites máximos por despesa estabelecidos nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 03/2025, os quais são harmônicos com os limites fixados no art. 5º da Lei Municipal nº 3.402/2026.

**Art. 6º** É expressamente vedada a utilização do CPDI para:





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I - Saques em dinheiro (saque em espécie), salvo em situações de extrema excepcionalidade, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- II - Pagamento de despesas de caráter pessoal do portador ou de terceiros;
- III - Fracionamento de despesas para burlar os limites de dispensa de licitação ou os limites da Resolução nº 03/2025;
- IV - Pagamento a si mesmo, conforme vedação expressa no parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 03/2025.

### CAPÍTULO III DOS LIMITES E DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 7º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesas:

- I - Autorizar a emissão dos cartões;
- II - Designar, mediante Portaria, os servidores que atuarão como portadores do CPDI, observando as restrições do art. 10 da Resolução nº 03/2025;
- III - Definir o limite de crédito mensal total e o limite por transação para cada cartão emitido, respeitando os tetos legais;
- IV - Alterar, suspender ou cancelar os limites de utilização, quando necessário.

**Art. 8º** A designação de portador do CPDI recairá exclusivamente sobre servidor ocupante de cargo efetivo que pertença ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme exigência do art. 6º da Resolução nº 03/2025 e do art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.402/2026.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PORTADOR

**Art. 9º** São deveres e responsabilidades do servidor portador do CPDI:

- I - Guardar o cartão e sua respectiva senha com absoluta segurança e sigilo, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, ainda que servidores da Casa;
- II - Utilizar o cartão estritamente para as finalidades públicas autorizadas nesta Resolução e na Resolução nº 03/2025;





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - Exigir e guardar todos os comprovantes fiscais detalhados das despesas realizadas, observando as regras de retenção de tributos previstas no art. 20 da Resolução nº 03/2025;

IV - Apresentar a prestação de contas no prazo e na forma estabelecidos nesta Resolução;

V - Comunicar imediatamente à instituição financeira e à Presidência da Câmara em caso de perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de fraude/clonagem do cartão.

**Art. 10** A responsabilidade pela aplicação dos recursos via CPDI não poderá ser transferida a outro servidor, conforme art. 9º da Resolução nº 03/2025.

**Art. 11** O uso indevido do CPDI sujeitará o portador às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.402/2026, além da obrigação de ressarcir integralmente o erário pelos valores despendidos irregularmente, acrescidos de juros e correção monetária.

### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 12** A prestação de contas das despesas realizadas com o CPDI deverá ser apresentada pelo portador à Secretaria de Contabilidade e Finanças até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, ou no prazo de 48 horas após o término do período de aplicação do suprimento de fundos, conforme art. 22 da Resolução nº 03/2025 e art. 6º da Lei Municipal nº 3.402/2026.

**Art. 13** O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

I - O extrato mensal do cartão emitido pela instituição financeira;

II - Os documentos fiscais originais (Notas Fiscais, Faturas, Recibos) extraídos em nome da Câmara Municipal de Cáceres, que comprovem detalhadamente cada despesa lançada no extrato;

III - A demonstração de eventuais abatimentos de preços concedidos, indicando a despesa pelo valor líquido, conforme art. 21 da Resolução nº 03/2025;

IV - A justificativa da despesa e a indicação da finalidade pública atendida;

V - A comprovação do recebimento do material ou da prestação do serviço.

**Art. 14** A Secretaria de Contabilidade e Finanças analisará a prestação de contas e emitirá parecer sobre a regularidade das despesas, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 15** Em atendimento ao princípio da publicidade e ao art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, os extratos do CPDI e as respectivas prestações de contas deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A contratação da instituição financeira para o fornecimento e administração dos Cartões de Pagamento de Despesas Institucionais deverá observar os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, dando-se preferência a instituições financeiras oficiais, desde que ofereçam as condições técnicas necessárias e isenção de tarifas de manutenção.

**Art. 17** Esta Resolução complementa e aprimora a Resolução Normativa nº 03, de 19 de maio de 2025, e é harmônica com a Lei Municipal nº 3.402, de 14 de abril de 2026, aplicando-se subsidiariamente as regras nelas contidas no que couber.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 04 de maio de 2026.

---

Flávio Negação (MDB)  
Presidente

---

Isaías Bezerra (Republicanos)  
Vice-Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Elis Enfermeira (PL)  
1ª Secretária

---

Cézare Pastorello (PT)  
2º Secretário

---

Pacheco Cabeleireiro (PP)  
3º Secretário





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo instituir e regulamentar a utilização do Cartão de Pagamento de Despesas Institucionais (CPDI) no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, aprimorando e complementando a Resolução Normativa nº 03, de 19 de maio de 2025.

**1. DA NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO À REALIDADE TECNOLÓGICA**

A Administração Pública contemporânea exige instrumentos ágeis, seguros e transparentes para a execução de suas despesas. Atualmente, diversos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal — como internet via satélite (Starlink), licenças de softwares, serviços em nuvem e assinaturas digitais — operam exclusivamente com recebimento via cartão de crédito ou débito. As instituições financeiras oficiais, como a Caixa Econômica Federal, apresentam limitações técnicas para o processamento de pagamentos recorrentes automáticos (PIX recorrente) para pessoas jurídicas de direito público, o que inviabiliza a contratação e manutenção desses serviços essenciais pelos meios tradicionais de ordem bancária.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E HARMONIA NORMATIVA**

A presente propositura encontra sólido amparo na legislação federal e municipal. A Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu art. 40, inciso I, e art. 75, § 4º, estabelece expressamente a preferência pelo pagamento por meio de cartão nas contratações diretas por valor.

No âmbito municipal, a Lei nº 3.402, de 14 de abril de 2026, reconheceu e regulamentou o instituto do adiantamento para despesas que exijam pronto pagamento e para a manutenção de serviços públicos (art. 2º, incisos III e IV). Ademais, a própria Resolução Normativa nº 03/2025 desta Casa já prevê, em seu art. 19, que o pagamento da despesa de





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

suprimento de fundos poderá ser efetuado por meio de cartão. O presente projeto, portanto, não inova na ordem jurídica, mas apenas regulamenta e instrumentaliza uma previsão legal já existente, conferindo-lhe segurança jurídica e controle.

### 3. DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PROTEÇÃO DO ERÁRIO

A adoção do Cartão de Pagamento de Despesas Institucionais (CPDI) representa um avanço significativo no controle dos gastos públicos.

Diferente do repasse de valores em espécie ou transferências diretas, o cartão institucional permite a rastreabilidade total e imediata de cada centavo gasto. A Resolução proposta estabelece mecanismos rigorosos de controle, tais como:

- Vedação expressa a saques em dinheiro (salvo extrema excepcionalidade justificada);
- Proibição de pagamento de despesas de caráter pessoal;
- Exigência de prestação de contas mensal com notas fiscais detalhadas;
- Obrigatoriedade de divulgação dos extratos no Portal da Transparência;
- Responsabilização administrativa, civil e penal em caso de uso indevido.

### 4. DA ESCOLHA DA DENOMINAÇÃO "INSTITUCIONAL"

Optou-se pela nomenclatura "Cartão de Pagamento de Despesas Institucionais (CPDI)" em detrimento do termo "Cartão Corporativo", visando afastar estigmas associados a escândalos federais do passado e reforçar, de forma pedagógica e clara, que o instrumento pertence à instituição e destina-se única e exclusivamente ao atendimento do interesse público da Câmara Municipal de Cáceres.

Diante do exposto, considerando que a medida trará eficiência administrativa, economia processual, segurança jurídica e maior transparência aos atos desta Casa de Leis, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 04 de maio de 2026.

---

Flávio Negação (MDB)  
Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

---

Isaías Bezerra (Republicanos)  
Vice-Presidente

---

Elis Enfermeira (PL)  
1ª Secretária

---

Cézare Pastorello (PT)  
2º Secretário

---

Pacheco Cabelreiro (PP)  
3º Secretário





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6671-E9E7-25B6-8FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 08/05/2026 10:36:14 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 08/05/2026 10:40:20 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 10:46:22 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 08/05/2026 10:55:29  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 08/05/2026 11:15:34 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/05/2026 às 12:15 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6671-E9E7-25B6-8FDE>